

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
CONTRATO Nº 025/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e o do outro lado a **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita CNPJ/NP sob o nº 31.908.034/0001-02 com sede à Rua Dona Maria de Souza, 396 'GP' B - Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-260, e-mail: licitacao.serramar@gmail.com – telefone: (81) 99183-2512, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4145400 SSP/PE, inscrito sob o CPF/MF nº. 666.650.604-97, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados as Unidades básicas de saúde do Fundo Municipal de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 148.811,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e onze reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por Fátima Gabrielle de Oliveira da Silva em 14/02/2023 às 10:11:11. Para mais informações, consulte o site do Orobó-PE.

- ✓ 10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 303 1024 2064 – Manutenção do Programa Farmácia Básica
3390.30 99 – Material de Consumo
3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- ✓ 10 302 1024 2065 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)
3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

PATÍMIA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

DE PATÍMIA GABRIELLE DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400
CPF: 04053187400
Município de Orobó - PE
Data: 2023-02-15 10:51:00

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de

FATIMA GABRIELLE
VICENTE
SILVA:04053187400
DE: CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
EM: 10/04/2024 10:58:58
LOCAL: 10/04/2024 10:58:58
DATA: 10/04/2024 10:58:58

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 14 de fevereiro de 2023.

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA SILVA em 14/02/2023 às
10:27:27. Dados: 2023.02.15 10:27:27
-03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:666650604
97

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:66665060497
Dados: 2023.02.15 10:27:27
-03'00'

CIRURGICA SERRA MAR LTDA
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: D. J. Silva
CPF nº. 028.690.291.99.

Nome: [Assinatura]
CPF nº. 057.688.944.03

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACICLOVIR 200 MG	5.000	Comprimidos	PHARLAB	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – 100 MG - COMPRIMIDO	100.000	Comprimidos	IMEC(PE)	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
7	ÁCIDO FÓLICO – 5 MG - COMPRIMIDOS	100.000	Unidades	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
17	AMITRIPTILINA 25 MG – COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
25	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	MEDQUIMICA	R\$ 0,87	R\$ 26.100,00
37	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	80.000	Comprimidos	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
38	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
50	CLONAZEPAM 2 MG	50.000	Comprimidos	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
54	CLORIDRATO DE QUETIAPINA 100MG	5.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
55	CLORIDRATO DE QUETIAPINA 25MG	20.000	Unidades	EMS	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
57	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
63	DEXAMETASONA CREME 0,1% - BISNAGA C/ 10 G	5.000	Cremes	GREENPHARMA	R\$ 1,69	R\$ 8.450,00
68	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG	15.000	Comprimidos	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
82	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	5.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
83	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	10.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
85	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
86	FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO C/ 20 ML	500	Frascos	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
92	HALOPERIDOL 1 MG – COMPRIMIDO	5.000	Comprimidos	CRISTALIA	R\$ 0,17	R\$ 850,00
94	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	8.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,78	R\$ 6.240,00
95	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	15.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
121	METRONIDAZOL SUSP. 40MG/ML	200	Unidades	EMS	R\$ 7,79	R\$ 1.558,00
127	NIFEDIPINO 20 MG	5.000	Comprimidos	MEDQUIMICA	R\$ 0,16	R\$ 800,00
128	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDOS	30.000	Comprimidos	VITAMEDIC	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00

FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Numero de habilitação para ATUAÇÃO GABRIELLE DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
DE OLIVEIRA GABRIELLE DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400 - CPF: 04053187400
e-mail: gabrielle.oliveira@saude.orobó.pe.gov.br
Telefone: (81) 3656-1177

130	NISTATINA - NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI,G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL	1.000	Cremes	GREENPHARMA	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
138	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	10.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
141	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
147	PREGABALINA 75MG	3.000	Comprimidos	MEDQUIMICA	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
148	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	OSORIO DE MORAIE	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
150	RISPERIDONA 1 MG	20.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
152	RISPERIDONA 2 MG	30.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
155	SALBUTAMOL, SULFATO DE 100 MG/DOSE – FRASCO SPRAY COM 200 DOSES	100	Sprays	TEUTO	R\$ 12,39	R\$ 1.239,00
156	SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG	10.000	Comprimidos	EMS	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
160	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA COM 30 G	1.000	Bisnagas	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
161	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML	200	Frascos	EMS	R\$ 4,07	R\$ 814,00
VALOR TOTAL						R\$ 148.811,00

CARLOS
EDUARDO
AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:66665
060497

Assinatura de forma
digital por CARLOS
EDUARDO AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:666650649
Cidade: 2023.02.13
10:27:53 -03'00'

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:D4053187400

Assinatura digital por FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA SILVA:D4053187400
em nome de Fátima Gabrielle de Oliveira
de Oliveira
Número do certificado por assinatura
digital: D4053187400
Data: 2023.02.13 10:27:53 -03'00'